

Publicada no D.O.U. de 27/11/1991

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 120, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991**

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 131](#), 28 de novembro de 1992)

Estabelece critério para fixação do valor da hora/consultoria do Administrador.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista a decisão do Plenário na 56ª reunião, realizada a 22/11/91,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da hora/consultoria do Administrador será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$HC = \frac{(SM \times 10)}{240} \quad (EI) \quad (PE) \quad (GD)$$

HC = valor hora/consultoria

SM = salário mínimo

EI = encargos sociais, impostos e tributos transferidos ao cliente, estimados entre 1,58 a 2,27

PE = porte da entidade = 1,0 a 2,0 iniciando-se em microempresa e terminando em empresa de grande porte

GD = grau de dificuldade do serviço, variando de 1,0 a 2,0

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Gilmar Camargo de Almeida

Presidente

Reg. CRA/MG n.º 5285